



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 158/74 DE 22 DE MARÇO DE 1.974.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
(Reajuste salarial servidores públicos)

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo 4 (quatro) da Lei Municipal nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99 de junho de 1.971 na parte que se refere ao provimento efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração nos seus dois quadros.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

REF. NUMÉRICA		VENCIMENTO
Nível 12	-	330,00
Nível 13	-	345,00
Nível 14	-	365,00
Nível 15	-	380,00
Nível 16	-	390,00
Nível 17	-	400,00
Nível 18	-	410,00
Nível 19	-	425,00
Nível 20	-	435,00
Nível 21	-	445,00
Nível 22	-	500,00
Nível 23	-	915,00

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CPC - 1	-	276,48
CPC - 2	-	335,96
CPC - 3	-	397,44
CPC - 4	-	432,00
CPC - 5	-	518,40
CPC - 6	-	692,40
CPC - 7	-	864,00
CPC - 8	-	1.036,40
CPC - 9	-	1.224,16
CPC - 10	-	1.728,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único - As alterações que trata esse artigo, acarretará uma igual no anexo 3 (três) da mesma Lei.

Artº 2º - Ficam majorados os salários dos servidores municipais contratados pela C L T na proporção de 20% (vinte por cento) calculados sobre salários percebidos na data presente.

Artº 3º - Os motoristas contratados pela C L T cujo aumento do artigo anterior não atingir a importância de CR\$ 652,17 (seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezessete centavos) terão seus vencimentos majorados para essa importância de CR\$ 652,17 (seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezessete centavos) bem como os operadores serão majorados para CR\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros).

Artº 4º - Ficam retificados os atos do executivo na contratação de pessoal pelo regime da C L T.

Artº 5º - Fica criado no Gabinete do Prefeito o cargo de Fiscal Geral, com os vencimentos correspondentes ao CPC-4 e com lotação máxima de dois.

Parag. Único - O Fiscal geral fará atribuições de fiscalização em todos os setores determinados pela Administração.

Artº 6º - o Cargo de Guarda Fiscal, da Divisão de Finanças terá seu padrão elevado para CPC - 3.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os aumentos previsto, pago a partir de 1º de março de 1.974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 22 de março de 1.974

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração